



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ADÉRMIS MARINI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017.
(Do Senhor Adérmis Marini)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, a fim de extinguir o uso do fundo partidário para o financiamento de campanhas e publicidade eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe todos os partidos políticos de utilizarem recursos do fundo partidário para o custeio de campanhas eleitorais e publicidade a elas relacionada.

Art. 2º Serão permitidas apenas doações voluntárias de cidadãos para o financiamento de campanhas eleitorais.

Art. 3º Fica criada uma Comissão de estudos para viabilizar a progressiva mudança da forma de financiamento dos partidos, visando ampliar os debates sobre formas alternativas de custeio da atividade político-partidária.

Art. 4º. A Comissão de Estudos instituirá um período de transição para a efetivação dessa alteração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei dos Partidos Políticos – 9.096, de 19 de setembro de 1995 – estabelece o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, o chamado Fundo Partidário. As doações de pessoas físicas e

jurídicas para a constituição do Fundo Partidário podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal.

As verbas do Fundo Partidário devem ser aplicadas, entre outros: na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, no limite de 50% para o órgão nacional e de 60% para cada órgão estadual e municipal; na propaganda doutrinária e política; no alistamento e campanhas eleitorais; na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, 20% do total recebido.

Entendemos que a atual crise de credibilidade junto à opinião pública encontra uma de suas raízes mais profundas exatamente na forma de financiamento público das campanhas eleitorais e sua enxurrada de propagandas, que recebem financiamento direto do Fundo Partidário. Para este projeto, propomos o fim do uso das verbas de tal fundo para cobrir despesas de campanhas eleitorais, com a instituição exclusiva da contribuição voluntária de cidadãos que desejem livremente doar para financiar campanhas de políticos de sua preferência.

Como se trata de uma mudança significativa no padrão de financiamento das campanhas no Brasil, esta alteração demandaria tempo para adaptação, razão pela qual sugerimos para este Projeto de Lei a instituição de uma comissão de estudos própria para debater essa nova forma de financiamento, visando aperfeiçoá-la continuamente.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **ADÉRMIS MARINI**
PSDB/SP